



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1493, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Pirajuba, para o Exercício de 2017, pelo qual fica estimada a Receita e fixada a Despesa, para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de R\$ 24.959.755,00(Vinte e Quatro Milhões, Novecentos e Cinquenta e Nove Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais) e, para a Câmara Municipal, no valor de R\$ 1.595.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Noventa e Cinco Mil Reais), do IPREMP – Instituto de Previdência do Município de Pirajuba, no valor de R\$ 1.865.000,00(Um Milhão, Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), totalizando em conjunto, o montante global de R\$ 28.419.755,00(Vinte Milhões, Quatrocentos e Dezenove Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, de acordo com os desdobramentos especificados nos Demonstrativos em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A Despesa será realizada na forma dos Anexos 2 e 6, previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e demais Demonstrativos que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. As Receitas e as Despesas da Administração Indireta, especificamente do IPREMP – Instituto de Previdência do Município de Pirajuba,

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

estão previstas e fixadas em R\$1.865.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), discriminadas em anexos, em separado, que também fazem parte da presente Lei.

Art. 4º. A Reserva de Contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a procederem à abertura de Créditos Suplementares às dotações aprovadas em até 25% (vinte cinco por cento) do total do Orçamento, por conta de recursos resultantes de anulação parcial ou total dos créditos orçamentários consignados no exercício e/ou originários de possível excesso de arrecadação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por Antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita total estimada para o Exercício de 2017.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 23 de Novembro de 2016.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da	
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico	
e dou fé que nesta data fiz publicar o	
expediente, em referência no mural do	
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 23/11/16.	
Nome: <u>Rui Gomes Nogueira Ramos</u>	
Ass: <u>[Assinatura]</u>	Masp: <u>783</u>